



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 07 de Novembro de 2017 Ano XX Nº 4616

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 352, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Cria o Parque Natural Municipal das Timbaúbas, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo o art. 72, inciso VII, o art. 61, parágrafo único, e o art. 181, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, no art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e o que consta na Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal das Timbaúbas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área de 234.059,458m² (duzentos e trinta e quatro mil, cinquenta e nove metros quadrados e quatrocentos e cinquenta e oito milésimos quadrados), cujos limites são definidos pelo memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - Preservar os ecossistemas naturais e seus elementos físicos e biológicos de relevância ecológica, para a garantia e manutenção dos serviços ecossistêmicos;

II - Restaurar e recuperar a cobertura vegetal existente com espécies do bioma Caatinga e a devida prevenção, erradicação e controle de espécies exóticas invasoras;

III - Contribuir para o equilíbrio do regime hídrico e melhoria da qualidade das águas do Município;

IV - Estimular a pesquisa científica especialmente voltada para o manejo do Parque;

V - Desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental e de recreação, em contato com a natureza;

VI - Propiciar o turismo ecológico e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do Parque;

VII - Assegurar condições de bem estar público visando a melhoria da qualidade de vida em Juazeiro no Norte/CE;

VIII - Dispor de infraestrutura necessária ao cumprimento dos objetivos do Parque;

IX - Incentivar a implantação de ações que promovam a recuperação das áreas degradadas na área do Parque;

X - Complementar a representatividade do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) incluindo a proteção integral do bioma Caatinga local.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal das Timbaúbas foi delimitado com base no polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM - SIRGAS2000, Este (X) 465.578,1169 e Norte (Y) 9.199.832,1566 como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas UTM E=465.616,8985 e N=9.199.851,2625, no azimuth de 63°46'22", na extensão de 43,232 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, com

coordenadas UTM E=465.652,6995 e N=9.199.868,7685, no azimute de 63°56'32", na extensão de 39,852 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, com coordenadas UTM E=465.684,3320 e N=9.199.884,2360, no azimute de 63°56'33", na extensão de 35,212 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, com coordenadas UTM E=465.733,3550 e N=9.199.908,2430, no azimute de 63°54'31", na extensão de 54,586 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, com coordenadas UTM E=465.773,9930 e N=9.199.928,4135, no azimute de 63°36'10", na extensão de 45,368 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas UTM E=465.793,6530 e N=9.199.939,1710, no azimute de 61°18'49", na extensão de 22,411 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, com coordenadas UTM E=465.817,7640 e N=9.199.954,7320, no azimute de 57°09'44", na extensão de 28,696 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, com coordenadas UTM E=465.847,0140 e N=9.199.982,2952, no azimute de 46°42'02", na extensão de 40,191 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, com coordenadas UTM E=465.864,0349 e N=9.200.004,7576, no azimute de 37°09'11", na extensão de 28,183 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, com coordenadas UTM E=465.873,2596 e N=9.200.018,9981, no azimute de 32°56'03", na extensão de 16,967 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, com coordenadas UTM E=465.881,9306 e N=9.200.033,0738, no azimute de 31°38'03", na extensão de 16,532 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, com coordenadas UTM E=465.909,0696 e N=9.200.080,4880, no azimute de 29°47'10", na extensão de 54,632 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, com coordenadas UTM E=465.919,9892 e N=9.200.098,2190, no azimute de 31°37'36", na extensão de 20,824 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, com coordenadas UTM E=465.935,3642 e N=9.200.121,1457, no azimute de 33°50'47", na extensão de 27,605 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, com coordenadas UTM E=465.951,0573 e N=9.200.143,0921, no azimute de 35°34'03", na extensão de 26,980 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, com coordenadas UTM E=465.967,5877 e N=9.200.165,3085, no azimute de 36°39'06", na extensão de 27,692 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, com coordenadas UTM E=465.989,2857 e N=9.200.191,9858, no azimute de 39°07'23", na extensão de 34,387 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, com coordenadas UTM E=466.020,9266 e N=9.200.226,8822, no azimute de 42°11'56", na extensão de 47,105 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, com coordenadas UTM E=466.050,1493 e N=9.200.257,4737, no azimute de 43°41'21", na extensão de 42,306 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, com coordenadas UTM E=466.069,2644 e N=9.200.277,6556, no azimute de 43°26'42", na extensão de 27,797 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, com coordenadas UTM E=466.126,1646 e N=9.200.350,6162, no azimute de 37°56'59", na extensão de 92,525 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, com coordenadas UTM E=465.757,8007 e N=9.200.547,7544, no azimute de 298°09'16", na extensão de 417,798 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, com

coordenadas UTM E=465.722,3101 e N=9.200.504,6263, no azimute de 219°27'04", na extensão de 55,854 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, com coordenadas UTM E=465.716,4854 e N=9.200.506,1572, no azimute de 284°43'33", na extensão de 6,023 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, com coordenadas UTM E=465.697,3309 e N=9.200.485,3493, no azimute de 222°37'51", na extensão de 28,282 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, com coordenadas UTM E=465.687,8573 e N=9.200.492,9302, no azimute de 308°40'03", na extensão de 12,133 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, com coordenadas UTM E=465.670,1582 e N=9.200.471,2989, no azimute de 219°17'26", na extensão de 27,949 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, com coordenadas UTM E=465.623,7314 e N=9.200.427,9646, no azimute de 226°58'24", na extensão de 63,508 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, com coordenadas UTM E=465.600,4000 e N=9.200.406,1873, no azimute de 226°58'24", na extensão de 31,916 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, com coordenadas UTM E=465.588,7260 e N=9.200.389,4125, no azimute de 214°50'06", na extensão de 20,437 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, com coordenadas UTM E=465.575,7425 e N=9.200.370,7560, no azimute de 214°50'06", na extensão de 22,730 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, com coordenadas UTM E=465.566,2675 e N=9.200.354,3320, no azimute de 209°58'50", na extensão de 18,961 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, com coordenadas UTM E=465.552,3114 e N=9.200.323,1064, no azimute de 204°04'55", na extensão de 34,202 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, com coordenadas UTM E=465.547,8801 e N=9.200.289,3294, no azimute de 187°28'26", na extensão de 34,066 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, com coordenadas UTM E=465.571,7312 e N=9.200.286,3549, no azimute de 97°06'31", na extensão de 24,036 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, com coordenadas UTM E=465.606,3922 e N=9.200.276,1158, no azimute de 106°27'27", na extensão de 36,142 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, com coordenadas UTM E=465.636,6430 e N=9.200.329,0061, no azimute de 29°46'03", na extensão de 60,930 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, com coordenadas UTM E=465.721,9510 e N=9.200.279,7267, no azimute de 120°00'49", na extensão de 98,519 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, com coordenadas UTM E=465.648,0736 e N=9.200.155,4950, no azimute de 210°44'20", na extensão de 144,539 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, com coordenadas UTM E=465.593,5251 e N=9.200.189,0651, no azimute de 301°36'32", na extensão de 64,051 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, com coordenadas UTM E=465.610,0195 e N=9.200.216,9548, no azimute de 30°36'03", na extensão de 32,402 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, com coordenadas UTM E=465.580,1513 e N=9.200.234,6193, no azimute de 300°36'03", na extensão de 34,701 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, com coordenadas UTM E=465.593,6321 e N=9.200.259,3274, no azimute de 28°37'01", na extensão de 28,146 m; Do vértice 44 segue

até o vértice 45, com coordenadas UTM E=465.566,7868 e N=9.200.267,0148, no azimute de 285°58'47", na extensão de 27,924 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, com coordenadas UTM E=465.545,3767 e N=9.200.270,2474, no azimute de 278°35'09", na extensão de 21,653 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, com coordenadas UTM E=465.539,0540 e N=9.200.222,0525, no azimute de 187°28'26", na extensão de 48,608 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, com coordenadas UTM E=465.507,8731 e N=9.199.931,3499, no azimute de 186°07'20", na extensão de 292,370 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, com coordenadas UTM E=465.540,2129 e N=9.199.919,5948, no azimute de 109°58'32", na extensão de 34,410 m; Do vértice 49 segue até o vértice 50, com coordenadas UTM E=465.544,3718 e N=9.199.903,1403, no azimute de 165°48'56", na extensão de 16,972 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, com coordenadas UTM E=465.583,1226 e N=9.199.854,3828, no azimute de 141°31'25", na extensão de 62,281 m; Finalmente do vértice 51 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 192°41'32", na extensão de 22,783 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 234.059,458 m² ou 23,4059 ha e um perímetro de 2.597,408 m.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP administrar o Parque Natural Municipal das Timbaúbas, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle na forma do art. 20 e seguintes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o disposto na Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011.

Art. 4º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Juazeiro do Norte, os imóveis urbanos de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único - A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Unidade de Conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º O Parque disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela SEMASP e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, em conformidade com o

Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e com a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011.

Art. 6º - A SEMASP deverá, no prazo de cinco anos a partir da data de publicação do presente Decreto, elaborar o Plano de Manejo do Parque, em conformidade com o art. 27, §3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Plano de Manejo deve abranger a área do Parque, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, sem comprometimento dos objetivos da criação do Parque.

Art. 7º - Quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os objetivos do Parque, com o seu Plano de Manejo e seus regulamentos são proibidas.

Art. 8º - O órgão gestor providenciará a inscrição e atualização permanente do Parque Natural Municipal das Timbaúbas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC e Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, garantindo seu acesso a recursos de compensação ambiental e de todas as demais formas de captação que possam contribuir para a consecução de seus objetivos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 1.183, de 16 de junho de 1.997.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DO PARQUE
NATURAL MUNICIPAL DAS TIMBAÚBAS

1. Título: Memorial Descritivo	<u>Descrição</u>
a) Finalidade: Estudo Técnico para Criação de Unidade de Conservação em Juazeiro do Norte-CE	PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS TIMBAÚBAS
b) Interessado: Município de Juazeiro do Norte	Marco de origem: 1 Coordenadas planas no sistema: U T M - SIRGAS2000 Hemisfério: Sul/ Oeste
c) Proprietário: Município de Juazeiro do Norte	A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 465.578,1169 e Norte (Y) 9.199.832,1566 como segue:
d) Denominação: Parque Natural Municipal das Timbaúbas	Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas UTM E=465.616,8985 e N=9.199.851,2625, no azimuth de 63°46'22", na extensão de 43,232 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, com coordenadas UTM E=465.652,6995 e N=9.199.868,7685, no azimuth de 63°56'32", na extensão de 39,852 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, com coordenadas UTM E=465.684,3320 e N=9.199.884,2360, no azimuth de 63°56'33", na extensão de 35,212 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, com coordenadas UTM E=465.733,3550 e N=9.199.908,2430, no azimuth de 63°54'31", na extensão de 54,586 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, com coordenadas UTM E=465.773,9930 e N=9.199.928,4135, no azimuth de 63°36'10", na extensão de 45,368 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas UTM E=465.793,6530 e N=9.199.939,1710, no azimuth de 61°18'49", na extensão de 22,411 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, com coordenadas UTM E=465.817,7640 e N=9.199.954,7320, no azimuth de 57°09'44", na extensão de 28,696 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, com coordenadas UTM E=465.847,0140 e N=9.199.982,2952, no azimuth de 46°42'02", na extensão de 40,191 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, com coordenadas UTM E=465.864,0349 e N=9.200.004,7576, no azimuth de 37°09'11", na extensão de 28,183 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, com coordenadas UTM E=465.873,2596 e N=9.200.018,9981, no azimuth de 32°56'03", na extensão de 16,967 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, com coordenadas UTM E=465.881,9306 e N=9.200.033,0738, no azimuth de 31°38'03", na extensão de 16,532 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, com coordenadas UTM E=465.909,0696 e N=9.200.080,4880, no azimuth de 29°47'10", na extensão de 54,632 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, com coordenadas UTM E=465.919,9892 e N=9.200.098,2190, no azimuth de 31°37'36", na extensão de 20,824 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, com coordenadas UTM E=465.935,3642 e N=9.200.121,1457, no azimuth de 33°50'47", na extensão de 27,605 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, com coordenadas UTM E=465.951,0573 e N=9.200.143,0921, no azimuth de 35°34'03", na extensão de 26,980 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, com coordenadas UTM
e) Localização: Avenida Ailton Gomes S/N	
f) Área: 234.059,458 m ² ou 23,4059 ha	
g) Perímetro: 2.597,408 m ²	
h) Método do Levantamento: Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.	
i) Referência: Meridiano magnético; azimuth inicial obtido por bússola declinatória.	
j) Cálculos: Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.	
k) Equipe de Escritório: Eng.º Francismar de Menezes Alves	

E=465.967,5877 e N=9.200.165,3085, no azimute de 36°39'06", na extensão de 27,692 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, com coordenadas UTM E=465.989,2857 e N=9.200.191,9858, no azimute de 39°07'23", na extensão de 34,387 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, com coordenadas UTM E=466.020,9266 e N=9.200.226,8822, no azimute de 42°11'56", na extensão de 47,105 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, com coordenadas UTM E=466.050,1493 e N=9.200.257,4737, no azimute de 43°41'21", na extensão de 42,306 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, com coordenadas UTM E=466.069,2644 e N=9.200.277,6556, no azimute de 43°26'42", na extensão de 27,797 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, com coordenadas UTM E=466.126,1646 e N=9.200.350,6162, no azimute de 37°56'59", na extensão de 92,525 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, com coordenadas UTM E=465.757,8007 e N=9.200.547,7544, no azimute de 298°09'16", na extensão de 417,798 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, com coordenadas UTM E=465.722,3101 e N=9.200.504,6263, no azimute de 219°27'04", na extensão de 55,854 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, com coordenadas UTM E=465.716,4854 e N=9.200.506,1572, no azimute de 284°43'33", na extensão de 6,023 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, com coordenadas UTM E=465.697,3309 e N=9.200.485,3493, no azimute de 222°37'51", na extensão de 28,282 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, com coordenadas UTM E=465.687,8573 e N=9.200.492,9302, no azimute de 308°40'03", na extensão de 12,133 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, com coordenadas UTM E=465.670,1582 e N=9.200.471,2989, no azimute de 219°17'26", na extensão de 27,949 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, com coordenadas UTM E=465.623,7314 e N=9.200.427,9646, no azimute de 226°58'24", na extensão de 63,508 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, com coordenadas UTM E=465.600,4000 e N=9.200.406,1873, no azimute de 226°58'24", na extensão de 31,916 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, com coordenadas UTM E=465.588,7260 e N=9.200.389,4125, no azimute de 214°50'06", na extensão de 20,437 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, com coordenadas UTM E=465.575,7425 e N=9.200.370,7560, no azimute de 214°50'06", na extensão de 22,730 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, com coordenadas UTM E=465.566,2675 e N=9.200.354,3320, no azimute de 209°58'50", na extensão de 18,961 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, com coordenadas UTM E=465.552,3114 e N=9.200.323,1064, no azimute de 204°04'55", na extensão de 34,202 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, com coordenadas UTM E=465.547,8801 e N=9.200.289,3294, no azimute de 187°28'26", na extensão de 34,066 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, com coordenadas UTM E=465.571,7312 e N=9.200.286,3549, no azimute de 97°06'31", na extensão de 24,036 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, com coordenadas UTM E=465.606,3922 e N=9.200.276,1158, no azimute de 106°27'27", na extensão de 36,142 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, com coordenadas UTM E=465.636,6430 e N=9.200.329,0061, no azimute de 29°46'03",

na extensão de 60,930 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, com coordenadas UTM E=465.721,9510 e N=9.200.279,7267, no azimute de 120°00'49", na extensão de 98,519 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, com coordenadas UTM E=465.648,0736 e N=9.200.155,4950, no azimute de 210°44'20", na extensão de 144,539 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, com coordenadas UTM E=465.593,5251 e N=9.200.189,0651, no azimute de 301°36'32", na extensão de 64,051 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, com coordenadas UTM E=465.610,0195 e N=9.200.216,9548, no azimute de 30°36'03", na extensão de 32,402 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, com coordenadas UTM E=465.580,1513 e N=9.200.234,6193, no azimute de 300°36'03", na extensão de 34,701 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, com coordenadas UTM E=465.593,6321 e N=9.200.259,3274, no azimute de 28°37'01", na extensão de 28,146 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, com coordenadas UTM E=465.566,7868 e N=9.200.267,0148, no azimute de 285°58'47", na extensão de 27,924 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, com coordenadas UTM E=465.545,3767 e N=9.200.270,2474, no azimute de 278°35'09", na extensão de 21,653 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, com coordenadas UTM E=465.539,0540 e N=9.200.222,0525, no azimute de 187°28'26", na extensão de 48,608 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, com coordenadas UTM E=465.507,8731 e N=9.199.931,3499, no azimute de 186°07'20", na extensão de 292,370 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, com coordenadas UTM E=465.540,2129 e N=9.199.919,5948, no azimute de 109°58'32", na extensão de 34,410 m; Do vértice 49 segue até o vértice 50, com coordenadas UTM E=465.544,3718 e N=9.199.903,1403, no azimute de 165°48'56", na extensão de 16,972 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, com coordenadas UTM E=465.583,1226 e N=9.199.854,3828, no azimute de 141°31'25", na extensão de 62,281 m.

Finalmente do vértice 51 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 192°41'32", na extensão de 22,783 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 234.059,458 m² ou 23,4059 ha e um perímetro de 2.597,408 m.

Confrontações

NORTE: Limita-se com propriedade Particular; e com a Avenida Antônio P. da Silva;

SUL: Limita-se com a Avenida Maria Ednir Bezerra de Mendonça;

LESTE: Limita-se com a Avenida Maria Ednir Bezerra de Mendonça;

OESTE: Limita-se com a Avenida Ailton Gomes e Avenida Antônio Pereira da Silva.

